



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Processo Administrativo Licitatório nº 008/2015.

Edital nº 003/2015.

Tomada de Preço nº 001/2015.

**Ementa: Parecer jurídico sobre os documentos de fls. 87 a 142 – Edital e Anexos.**

Instado a manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM e Orientações e Jurisprudências do TCU que dizem - Exame e aprovação da assessoria jurídica - Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, passo a opinar com as seguintes considerações;

Primeiramente venho manifestar que de acordo com a Orientação e Jurisprudências do TCU cabe à Comissão de Licitação a elaboração da minuta do edital de licitação, onde a minuta do Contrato é parte integrante. Logo, é dever da comissão de licitação a elaboração da minuta do Contrato Licitatório. Pois, é dever da assessoria jurídica examinar as minutas do Edital por completo incluindo aí a minuta do Contrato Licitatório.

E mesmo não concordando com a obrigatoriedade da assessoria jurídica em elaborar a minuta contrato, assim o fizemos por conta da solicitação de fls. 143 com o intuito de dar celeridade ao processo licitatório.

Após esse breve relatório vem manifestar sobre a documentação de fls. 87 a 142.

As fls. 87 inicia o Edital Tomada de Preços nº 01/2015 – Processo Administrativo Licitatório nº 009/2015 e seus onze anexos.

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Nº	158
Assinatura	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

O referido documento trata-se do Edital de licitação elaborado pela Comissão de Licitação e seus anexos, onde foram observados todos os procedimentos legais necessários para a continuidade da licitação.

O presente Edital e seus anexos estão em conformidade com a lei devendo assim a Comissão de Licitação dar continuidade à presente licitação com a publicação do edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato deve ser anexada ao edital para sua publicação e por fim dar continuidade também aos demais atos posteriores.

É o Parecer.

Junto a este parecer segue anexado a Minuta do Contrato de Licitação.

Primavera do Leste/MT, 23 de junho de 2015.



Rogério de Barros Curado  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 10.944

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
Fl. nº 159	Rac *